

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 079

01/10/2015

Sumário:

- FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP 2015 - VIGÊNCIA 2016
- EMPREGADOR DOMÉSTICO - SIMPLES DOMÉSTICO - REGIME UNIFICADO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS
- PROVA DE REGULARIDADE FISCAL - CERTIDÃO - ALTERAÇÃO
- NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES - ANEXO 13-A - (BENZENO) - DESCADASTRAMENTO VOLUNTÁRIO
- FGTS - SAQUE - MANUAL FGTS - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA
- INSS - BENEFÍCIOS - ANTECIPAÇÃO - CALAMIDADE PÚBLICA - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR
- APRENDIZ - CONTRATAÇÃO - ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS



FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO FAP 2015 - VIGÊNCIA 2016

A Portaria Interministerial nº 432, de 29/09/15, DOU de 30/09/15, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre a publicação dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, calculados em 2015, e sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2015, com vigência para o ano de 2016, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.

A contestação poderá ser efetuada no período de 01/10/15 até 08/12/15, mediante o formulário eletrônico disponibilizado nos sites do Ministério da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil.

Na íntegra:

Os Ministros de Estado da Previdência Social e da Fazenda, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 10

da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; no art. 202-A, § 5º , e 202-B, ambos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999 e na Resolução MPS/CNPS nº 1.316, resolvem:

Art. 1º - Publicar os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, calculados em 2015, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2013 e 2014 (Anexo I).

Art. 2º - Nos termos do disposto na Súmula do Superior Tribunal de Justiça -STJ nº 351, de 19/03/2008, no inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no Ato Declaratório nº 11/2011, de 20/12/2011, e no Parecer PGFN/CRJ nº 2.120, de 2011, ambos aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda, no art. 72, § 1º, inciso II da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, no sentido de que a atribuição do grau de risco e respectiva alíquota do Seguro Contra Acidentes do Trabalho - SAT deva ser realizada por estabelecimento, individualizado pelo CNPJ completo (14 dígitos), o cálculo do FAP, a partir de 2015, vigência a partir de 2016, também será realizado por estabelecimento, CNPJ completo (14 dígitos).

Art. 3º - O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2015 e vigente para o ano de 2016, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem o estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social - MPS no dia 30 de setembro de 2015, podendo ser acessados na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único - O valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.

Art. 4º - Em conformidade ao disposto na Resolução MPS/CNPS Nº 1.316, de 31 de maio de 2010, os estabelecimentos (CNPJ completo) que estiverem impedidos de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem casos de morte ou de invalidez permanente poderão afastar esse impedimento se comprovarem terem realizado investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º - A comprovação de que trata o caput será feita mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado.

§ 2º - O formulário eletrônico será disponibilizado no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB e deverá ser preenchido e transmitido no período de 01 de outubro de 2015 até 08 de dezembro de 2015 e conterá informações inerentes ao período considerado para a formação da base de cálculo do FAP anual.

§ 3º - No formulário eletrônico de que trata o § 1º constarão campos que permitirão informar, mediante síntese descritiva, sobre:

I - a constituição e o funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 5, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

II - as características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados;

III - a composição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

IV - a análise das informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO realizados no período que compõe a base de cálculo do FAP processado;

V - o investimento em Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, Equipamento de Proteção Individual - EPI e melhoria ambiental; e

VI - a inexistência de multas, decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras, junto às Superintendências Regionais do Trabalho - SRT, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE.

§ 4º - O Demonstrativo de que trata o § 1º deverá ser impresso, instruído com os documentos comprobatórios, datado e assinado por representante legal do estabelecimento (CNPJ completo) e protocolado no sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade econômica do estabelecimento (CNPJ completo), o qual homologará o documento, no prazo estabelecido no § 6º, também de forma eletrônica, em campo próprio.

§ 5º - O formulário eletrônico de que trata o § 1º deverá conter:

I - identificação do estabelecimento (CNPJ completo) e do sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade econômica do estabelecimento (CNPJ completo), com endereço completo e data da homologação do formulário eletrônico; e

II - identificação do representante legal do estabelecimento (CNPJ completo) que emitir o formulário, do representante do sindicato que o homologar e do representante do estabelecimento (CNPJ completo) encarregado da transmissão do formulário para a Previdência Social.

§ 6º - A homologação eletrônica pelo sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade econômica do estabelecimento (CNPJ completo) deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 08 de dezembro de 2015, sob pena de a informação não ser processada e o impedimento da bonificação mantido.

§ 7º - O Demonstrativo impresso e homologado será arquivado pelo estabelecimento (CNPJ completo) por cinco anos, podendo ser requisitado para fins da auditoria da Receita Federal do Brasil RFB ou da Previdência Social.

§ 8º - Ao final do processo do requerimento de suspensão do impedimento da bonificação, o estabelecimento (CNPJ completo) conhecerá o resultado mediante acesso restrito, com senha pessoal, na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 5º - Em conformidade ao disposto no item 3.7 da Resolução MPS/CNPS Nº 1.316, de 31 de maio de 2010, os estabelecimentos (CNPJ completo) que estiverem impedidos de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem Taxa Média de Rotatividade, calculada na fase de processamento do FAP anual, acima de setenta e cinco por cento, poderão afastar esse impedimento se comprovarem ter observado as normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Parágrafo único - A comprovação de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado, conforme previsto no artigo anterior, observando-se, inclusive, as mesmas datas para preenchimento, transmissão e homologação.

Art. 6º - O FAP atribuído aos estabelecimentos (CNPJ completo) pelo Ministério da Previdência Social - MPS poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO da Secretaria Políticas de Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social - MPS, exclusivamente, de forma eletrônica, por intermédio de formulário eletrônico que será disponibilizado na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 1º - A contestação de que trata o caput deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

§ 2º - Os elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP contestados deverão ser devidamente identificados, conforme incisos abaixo, sob pena de não conhecimento da contestação:

I - Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT - seleção das CATs relacionadas para contestação.

II - Nexos Técnico Previdenciário s/CAT vinculada - seleção dos Nexos relacionados para contestação.

III - Benefícios - seleção dos Benefícios relacionados para contestação.

IV - Massa Salarial - seleção da(s) competência(s) do período-base, inclusive a 13º salário, informando o valor de massa salarial (campo "REMUNERAÇÃO" - GFIP) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correto ter declarado em GFIP para cada competência selecionada.

V - Número Médio de Vínculos - seleção da(s) competência(s) do período-base, informando a quantidade de vínculos (campo "EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS" - GFIP) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correta ter declarado em GFIP para cada competência selecionada.

VI - Taxa Média de Rotatividade - seleção do(s) ano(s) do período-base, informando as quantidades de rescisões (campo "MOVIMENTAÇÕES" - GFIP), admissões (campo "ADMISSÃO" - GFIP) e de vínculos no início do ano (campo X GFIP

competência) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera corretas ter declarado em GFIP para cada ano do período-base selecionado.

(*) Códigos das MOVIMENTAÇÕES considerados no cálculo: H, I1, I2, I3, I4, J, K e L. (**) Códigos das ADMISSÕES das categorias considerados no cálculo: 1, 2, 4, 7, 12, 19, 20, 21 e 26

§ 3º - O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 09 de novembro de 2015 a 08 de dezembro de 2015.

§ 4º - O resultado do julgamento proferido pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

§ 5º - O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo.

§ 6º - Caso não haja interposição de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento.

Art. 7º - Da decisão proferida pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, caberá recurso, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

§ 1º - O recurso deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, que será disponibilizado no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB, e será examinado em caráter terminativo pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS.

§ 2º - Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto de impugnação em primeira instância administrativa.

§ 3º - O resultado do julgamento proferido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

§ 4º - Em caso de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS.

§ 5º - O recurso, por se tratar de segunda instância administrativa, deverá versar exclusivamente sobre matérias submetidas à apreciação em primeira instância administrativa que não tenham sido deferidas a favor do estabelecimento (CNPJ completo).

Art. 8º - A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS / Ministro de Estado da Previdência Social
JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY / Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

Róis dos Percentis de Frequência, Gravidade e Custo, por SubClasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - FAP 2015, vigência 2016.

Subclasse da CNAE	Percentil de Frequência	Percentil de Gravidade	Percentil de Custo
0111301	37,16	55,78	65,75
0111302	47,63	63,93	91,22

0111303	17,71	14,41	8,63
0111399	52,67	60,76	67,25
0112101	66,14	56,97	61,79
0112102	3,22	3,57	4,44
0112199	36,77	48,03	38,53
0113000	81,65	79,12	80,54
0114800	52,75	46,29	79,67
0115600	76,14	80,54	77,53
0116401	2,35	4,36	7,13
0116402	0,00	0,00	0,00
0116403	0,00	0,00	0,00
0116499	19,91	40,43	30,39
0119901	59,13	83,62	30,86
0119902	49,76	57,84	38,06
0119903	48,50	75,64	38,61
0119904	21,65	12,75	3,49
0119905	22,36	46,13	12,03
0119906	49,05	68,99	40,20
0119907	51,89	35,37	45,89
0119908	3,53	3,89	5,78
0119909	15,11	26,59	28,80
0119999	29,68	42,09	53,96
0121101	37,08	43,12	92,72
0121102	31,96	41,94	20,10
0122900	26,45	42,17	79,35
0131800	81,89	74,45	73,42
0132600	49,84	40,12	62,19
0133401	69,37	65,75	60,60
0133402	87,24	68,59	82,83
0133403	82,83	95,97	49,29
0133404	33,85	59,58	83,94
0133405	42,75	57,76	86,71
0133406	0,00	0,00	0,00
0133407	72,99	95,33	95,57
0133408	47,00	31,49	87,42
0133409	42,04	86,47	59,18
0133410	70,23	38,14	33,00
0133411	0,00	0,00	0,00
0133499	44,96	47,79	71,13
0134200	77,08	69,31	74,13
0135100	74,56	86,24	60,53
0139301	0,00	0,00	0,00
0139302	78,82	96,28	96,52
0139303	57,24	99,29	99,68
0139304	98,35	64,96	26,19
0139305	99,45	67,25	75,24
0139306	58,58	66,93	88,93
0139399	53,07	89,24	95,02
0141501	23,85	22,32	8,08
0141502	70,39	76,51	28,25
0142300	49,21	61,40	72,15
0151201	74,72	84,57	68,99
0151202	50,47	82,44	95,25
0151203	66,77	73,82	23,03
0152101	58,50	85,44	28,09
0152102	49,92	83,15	89,40
0152103	37,55	40,99	7,60
0153901	13,77	0,00	0,00
0153902	57,87	93,91	98,42
0154700	99,68	98,42	95,81
0155501	83,70	82,04	85,68
0155502	87,40	76,98	77,69
0155503	72,20	58,47	15,91
0155504	71,02	77,22	79,51
0155505	60,31	57,60	60,13
0159801	35,90	45,10	32,13
0159802	33,46	51,59	23,58
0159803	0,00	0,00	0,00

0159804	0,00	0,00	0,00
0159899	34,09	33,71	15,12
0161001	44,17	60,45	72,71
0161002	76,77	97,23	97,55
0161003	59,60	65,35	78,40
0161099	42,51	55,07	52,14
0162801	14,64	39,88	4,52
0162802	0,00	0,00	0,00
0162803	88,27	98,18	97,79
0162899	78,11	85,13	84,10
0163600	58,89	78,88	84,73
0170900	18,18	28,72	4,12
0210101	68,03	61,08	47,16
0210102	99,84	99,68	97,63
0210103	92,99	91,61	84,89
0210104	72,12	89,87	87,11
0210105	76,53	51,11	26,67
0210106	50,39	62,74	52,30
0210107	83,54	95,89	93,28
0210108	57,56	73,74	82,28
0210109	0,00	0,00	0,00
0210199	67,87	80,38	81,96
0220901	83,94	90,90	67,41
0220902	38,89	64,48	71,44
0220903	0,00	0,00	0,00
0220904	61,81	85,37	50,32
0220905	0,00	0,00	0,00
0220906	32,67	44,47	73,26
0220999	56,69	83,94	96,68
0230600	80,71	61,24	60,84
0311601	67,00	96,84	99,21
0311602	53,15	90,59	93,83
0311603	59,21	99,60	99,84
0311604	72,36	75,40	35,13
0312401	58,42	96,04	80,14
0312402	0,00	100,00	100,00
0312403	0,00	0,00	0,00
0312404	0,00	0,00	0,00
0321301	7,71	23,98	7,29
0321302	50,15	37,03	81,25
0321303	21,96	0,00	0,00
0321304	0,00	0,00	0,00
0321305	55,67	94,62	40,27
0321399	82,91	75,79	21,92
0322101	58,34	54,75	46,92
0322102	18,10	13,30	11,80
0322103	0,00	0,00	0,00
0322104	21,88	57,99	11,24
0322105	0,00	0,00	0,00
0322106	0,00	0,00	0,00
0322107	77,87	56,57	75,00
0322199	39,44	16,86	28,57
0500301	99,37	99,76	99,53
0500302	23,69	0,00	0,00
0600001	79,45	43,52	25,56
0600002	90,16	99,92	99,92
0600003	16,21	44,63	7,52
0710301	45,98	18,60	33,79
0710302	42,91	19,15	16,15
0721901	80,55	17,89	26,27
0721902	31,49	34,50	7,05
0722701	62,75	95,81	89,56
0722702	97,80	61,71	27,93
0723501	4,32	16,46	6,65
0723502	0,00	0,00	0,00
0724301	71,65	41,14	46,21
0724302	95,35	88,13	83,07
0725100	55,19	0,00	0,00

0729401	0,00	0,00	0,00
0729402	37,79	97,55	98,97
0729403	86,06	49,29	23,35
0729404	81,34	48,74	33,63
0729405	70,55	45,50	75,48
0810001	54,48	78,80	81,09
0810002	75,12	89,08	92,25
0810003	35,51	53,25	22,00
0810004	77,79	87,58	92,17
0810005	64,96	57,52	26,59
0810006	56,30	80,62	92,41
0810007	75,27	96,68	81,17
0810008	68,19	83,07	24,29
0810009	89,37	94,78	86,24
0810010	33,30	62,27	89,95
0810099	80,86	90,67	94,70
0891600	60,15	42,81	24,14
0892401	62,99	51,51	68,83
0892402	0,00	0,00	0,00
0892403	71,34	72,23	31,41
0893200	92,91	95,02	99,05
0899101	68,89	37,51	9,42
0899102	64,01	94,54	99,60
0899103	75,43	21,21	89,08
0899199	76,30	81,33	89,32
0910600	90,79	37,90	23,11
0990401	72,60	54,67	74,45
0990402	32,91	0,00	0,00
0990403	55,98	67,80	73,89
1011201	98,66	96,76	83,23
1011202	94,17	97,94	50,48
1011203	71,73	94,07	25,88
1011204	0,00	0,00	0,00
1011205	86,46	96,12	96,44
1012101	83,78	76,35	73,10
1012102	78,90	98,73	39,80
1012103	98,90	93,36	87,90
1012104	98,58	99,84	91,85
1013901	95,04	96,60	94,07
1013902	91,50	97,31	90,43
1020101	63,85	92,33	93,91
1020102	96,06	94,30	87,03
1031700	63,07	67,17	53,09
1032501	44,40	74,76	84,81
1032599	72,67	76,43	53,25
1033301	78,97	86,63	93,20
1033302	72,91	44,15	36,71
1041400	65,19	65,03	56,10
1042200	81,18	84,02	35,21
1043100	85,59	96,99	88,37
1051100	72,52	81,73	62,98
1052000	78,34	73,58	55,30
1053800	44,01	53,64	63,22
1061901	81,73	93,59	92,88
1061902	89,45	98,66	98,81
1062700	84,80	85,29	88,45
1063500	69,52	91,85	97,47
1064300	64,17	85,76	72,47
1065101	63,70	82,75	76,03
1065102	44,33	87,66	25,72
1065103	0,00	0,00	0,00
1066000	84,72	87,18	77,93
1069400	76,61	87,50	85,05
1071600	93,94	85,68	87,58
1072401	91,10	91,46	97,31
1072402	0,00	0,00	0,00
1081301	89,68	96,36	60,76
1081302	33,22	46,92	64,88

1082100	91,89	54,59	51,51
1091100	51,10	64,09	60,21
1092900	80,63	69,07	69,31
1093701	79,92	67,33	87,98
1093702	83,07	76,90	61,24
1094500	68,82	76,03	74,69
1095300	62,12	65,11	69,39
1096100	64,48	65,90	51,82
1099601	68,11	63,53	49,77
1099602	71,57	60,13	36,24
1099603	46,45	29,91	6,81
1099604	55,27	74,69	70,73
1099605	48,66	88,37	92,56
1099606	67,08	97,86	97,94
1099699	75,35	71,28	62,50
1111901	61,26	67,65	71,60
1111902	54,64	45,02	39,56
1112700	66,53	50,08	33,31
1113501	51,33	36,56	16,70
1113502	85,12	56,73	48,50
1121600	60,71	59,50	59,73
1122401	97,95	89,64	69,46
1122402	92,05	95,57	40,99
1122403	65,74	66,78	38,45
1122499	65,35	65,51	13,46
1210700	44,88	29,52	61,63
1220401	41,41	35,69	40,59
1220402	35,19	87,90	51,03
1220403	0,00	0,00	0,00
1220499	35,66	21,92	14,96
1311100	93,23	94,38	89,80
1312000	90,55	81,57	94,38
1313800	86,22	80,94	82,36
1314600	77,48	90,11	63,53
1321900	86,38	81,09	84,26
1322700	48,58	64,40	87,82
1323500	87,01	70,02	61,87
1330800	60,47	60,84	58,63
1340501	61,97	66,46	88,05
1340502	86,93	86,71	86,16
1340599	54,25	67,09	86,31
1351100	48,97	69,70	80,94
1352900	77,56	75,95	82,60
1353700	91,26	82,91	90,03
1354500	74,64	78,64	75,79
1359600	75,98	65,98	65,03
1411801	40,31	37,43	52,77
1411802	15,58	28,41	23,98
1412601	36,21	53,80	58,79
1412602	26,61	50,16	67,72
1412603	20,94	41,38	44,63
1413401	38,97	56,17	60,92
1413402	33,69	48,19	53,17
1413403	20,23	40,83	30,07
1414200	36,06	59,97	82,75
1421500	54,17	61,87	36,56
1422300	79,68	66,70	47,79
1510600	84,64	93,20	92,80
1521100	30,47	38,61	52,69
1529700	44,48	61,63	62,66
1531901	38,34	40,91	48,90
1531902	18,73	34,74	57,04
1532700	41,65	39,40	47,95
1533500	71,10	77,38	55,78
1539400	35,58	46,52	75,87
1540800	44,25	66,14	79,99
1610201	94,49	99,37	98,66
1610202	93,62	99,21	94,30

1621800	87,32	97,79	93,59
1622601	63,15	93,28	99,45
1622602	90,31	99,05	98,58
1622699	75,51	93,75	93,51
1623400	98,27	98,81	98,10
1629301	88,11	97,15	97,15
1629302	31,41	75,48	93,04
1710900	74,96	52,54	70,97
1721400	88,58	84,34	83,78
1722200	82,52	97,71	94,78
1731100	75,59	86,39	70,26
1732000	65,43	76,11	57,52
1733800	93,07	92,25	92,48
1741901	43,07	64,64	76,58
1741902	72,28	71,36	66,93
1742701	92,68	90,03	65,35
1742702	44,56	92,88	99,29
1742799	83,46	86,95	78,56
1749400	85,51	81,81	62,35
1811301	60,23	74,37	40,67
1811302	62,36	53,17	69,23
1812100	83,86	27,46	32,60
1813001	41,49	49,21	46,13
1813099	45,51	54,43	75,32
1821100	38,81	48,58	65,19
1822900	30,23	39,48	57,36
1830001	43,22	29,20	12,75
1830002	9,13	7,29	6,57
1830003	5,35	4,28	6,10
1910100	81,57	28,57	9,58
1921700	65,98	19,55	15,20
1922501	69,84	0,00	0,00
1922502	82,36	63,45	57,44
1922599	47,71	43,68	10,06
1931400	94,72	78,72	74,29
1932200	92,60	55,38	54,51
2011800	69,29	71,21	91,93
2012600	66,93	49,77	10,85
2013400	88,98	72,79	66,06
2014200	22,20	18,44	27,85
2019301	88,19	27,38	11,16
2019399	82,99	64,01	56,89
2021500	44,64	10,21	24,77
2022300	91,02	42,88	74,53
2029100	79,29	52,46	62,11
2031200	69,05	58,94	43,99
2032100	71,26	37,74	64,16
2033900	79,76	57,20	49,61
2040100	94,25	44,07	48,82
2051700	49,37	43,60	22,63
2052500	45,90	47,55	13,22
2061400	58,19	57,92	48,66
2062200	62,60	59,66	68,91
2063100	58,11	41,07	44,07
2071100	64,72	47,00	54,67
2072000	55,11	47,71	72,23
2073800	86,61	79,43	57,20
2091600	68,50	48,34	28,72
2092401	52,44	42,41	62,58
2092402	49,52	73,18	65,59
2092403	96,14	89,80	60,68
2093200	56,37	38,06	32,36
2094100	31,33	0,00	0,00
2099101	56,06	48,66	12,35
2099199	62,28	38,53	37,03
2110600	44,09	30,70	23,74
2121101	51,81	28,65	20,89
2121102	8,57	18,92	68,67

2121103	28,81	26,91	10,69
2122000	50,86	26,75	22,87
2123800	51,57	35,53	52,06
2211100	94,96	90,51	88,61
2212900	72,44	87,03	90,74
2219600	84,01	86,55	88,21
2221800	91,34	84,10	91,54
2222600	89,53	88,29	84,42
2223400	96,22	84,42	69,86
2229301	71,49	76,82	74,84
2229302	84,41	74,05	70,81
2229303	82,75	78,96	73,97
2229399	82,44	78,32	76,11
2311700	97,01	84,50	58,47
2312500	92,83	71,84	78,32
2319200	91,81	86,00	83,31
2320600	90,08	71,68	73,50
2330301	88,74	95,17	93,12
2330302	79,60	95,65	95,65
2330303	92,13	69,54	64,56
2330304	28,02	30,31	18,52
2330305	84,25	92,64	90,98
2330399	77,95	91,14	85,92
2341900	70,63	90,27	92,09
2342701	98,50	93,04	85,13
2342702	67,24	92,80	91,77
2349401	66,61	92,01	97,39
2349499	61,18	88,85	90,67
2391501	67,48	83,55	70,49
2391502	70,15	95,10	96,76
2391503	77,01	89,32	87,50
2392300	79,21	80,46	94,46
2399101	94,65	80,14	67,09
2399199	75,19	74,92	68,75
2411300	96,46	97,47	88,77
2412100	81,02	66,38	65,98
2421100	55,35	23,42	12,51
2422901	49,68	25,80	49,69
2422902	34,88	9,26	22,24
2423701	65,90	33,47	38,30
2423702	66,45	54,20	86,08
2424501	96,69	73,34	82,68
2424502	97,56	93,67	84,02
2431800	95,59	84,18	72,55
2439300	90,47	89,72	81,73
2441501	75,04	72,47	79,27
2441502	93,54	92,17	80,46
2442300	42,83	50,32	30,54
2443100	97,40	98,50	98,02
2449101	69,76	73,02	95,97
2449102	67,32	92,96	48,42
2449103	44,72	59,81	80,07
2449199	82,68	81,96	77,22
2451200	99,76	98,34	93,75
2452100	97,64	90,19	76,19
2511000	95,83	94,15	88,85
2512800	84,17	90,43	86,47
2513600	95,12	85,84	77,38
2521700	95,67	95,25	91,30
2522500	93,86	91,93	68,28
2531401	98,19	97,63	76,51
2531402	80,79	94,46	97,07
2532201	92,20	88,61	85,44
2532202	96,54	80,07	68,59
2539000	87,48	88,53	84,57
2541100	76,85	53,09	37,35
2542000	83,15	89,00	83,47
2543800	81,26	70,41	58,07

2550101	98,74	82,60	47,87
2550102	99,53	88,05	86,95
2591800	85,67	79,67	77,45
2592601	84,49	88,93	83,62
2592602	90,94	90,35	90,27
2593400	78,74	90,82	92,01
2599301	88,42	82,99	85,52
2599399	91,65	86,08	79,75
2610800	54,33	44,86	45,65
2621300	45,19	26,51	40,75
2622100	54,41	44,94	34,26
2631100	54,72	43,91	32,68
2632900	68,97	62,98	82,20
2640000	71,89	83,23	56,81
2651500	58,82	39,01	33,47
2652300	27,32	31,10	18,68
2660400	55,51	22,00	9,34
2670101	23,61	33,87	19,07
2670102	30,94	27,93	15,51
2680900	63,93	59,73	15,36
2710401	94,80	69,62	35,92
2710402	84,57	79,59	55,15
2710403	87,95	58,23	42,09
2721000	90,24	83,86	43,83
2722801	85,04	96,20	85,37
2722802	0,00	0,00	0,00
2731700	74,88	43,83	34,74
2732500	69,60	68,28	50,08
2733300	84,88	78,48	77,14
2740601	17,95	43,76	70,33
2740602	79,05	80,86	83,70
2751100	93,78	76,58	55,94
2759701	61,89	70,33	87,18
2759799	67,40	67,96	79,83
2790201	85,27	77,69	93,43
2790202	60,94	52,14	36,16
2790299	57,16	58,07	56,49
2811900	89,61	70,57	46,05
2812700	91,18	72,08	49,06
2813500	76,69	77,14	64,96
2814301	64,64	58,63	45,73
2814302	27,63	49,53	71,92
2815101	37,40	25,56	28,01
2815102	86,53	77,85	50,72
2821601	97,32	90,98	54,91
2821602	81,49	86,31	59,34
2822401	92,76	79,04	44,86
2822402	93,31	92,09	75,95
2823200	84,09	83,31	76,98
2824101	65,11	24,69	5,07
2824102	85,75	63,77	72,00
2825900	82,20	80,78	41,62
2829101	62,20	63,29	63,29
2829199	87,56	75,87	63,61
2831300	95,20	67,41	45,10
2832100	72,83	71,76	78,01
2833000	96,61	94,23	63,93
2840200	92,28	75,71	63,77
2851800	88,90	21,53	29,99
2852600	97,09	82,68	78,64
2853400	79,84	85,92	76,35
2854200	98,82	75,56	63,37
2861500	90,63	89,95	87,66
2862300	91,42	83,78	53,64
2863100	74,09	73,50	56,41
2864000	65,51	67,72	45,18
2865800	65,67	75,24	34,97
2866600	82,60	72,00	90,82

2869100	91,57	85,05	73,34
2910701	98,03	93,99	97,71
2910702	99,92	99,13	39,48
2910703	0,00	0,00	0,00
2920401	97,24	82,20	90,19
2920402	63,54	54,51	75,71
2930101	97,87	98,10	91,14
2930102	99,21	92,56	71,36
2930103	94,57	83,39	53,01
2941700	80,23	68,20	74,05
2942500	96,38	87,42	82,44
2943300	95,28	87,74	71,76
2944100	88,03	91,30	93,36
2945000	69,45	76,19	51,19
2949201	53,85	59,42	56,73
2949299	91,73	81,88	87,74
2950600	51,18	70,81	70,65
3011301	95,43	85,21	88,53
3011302	98,43	88,77	77,85
3012100	81,97	87,26	67,96
3031800	98,11	53,01	17,89
3032600	96,85	92,41	85,60
3041500	70,86	46,76	69,54
3042300	88,50	34,97	43,91
3050400	-	-	-
3091100	95,98	68,67	50,80
3092000	76,06	72,63	84,97
3099700	92,36	87,34	81,01
3101200	81,10	93,12	90,51
3102100	89,13	88,21	87,34
3103900	56,53	66,62	76,90
3104700	73,70	79,35	78,72
3211601	60,08	95,41	98,34
3211602	18,65	16,15	19,31
3211603	8,73	0,00	0,00
3212400	31,17	17,57	38,14
3220500	55,04	56,02	68,36
3230200	69,68	75,32	70,89
3240001	89,29	99,53	88,13
3240002	38,18	42,01	21,45
3240003	53,70	97,39	98,73
3240099	64,88	63,69	71,68
3250701	64,80	46,68	45,26
3250702	62,91	69,86	63,14
3250703	42,36	36,71	42,65
3250704	75,82	49,13	17,18
3250705	69,92	61,79	41,70
3250706	14,95	23,90	36,64
3250707	41,10	35,61	18,92
3250708	0,00	0,00	0,00
3291400	74,25	71,13	60,29
3292201	17,28	5,67	4,20
3292202	68,74	64,56	74,76
3299001	88,82	84,26	41,86
3299002	78,27	49,45	50,24
3299003	50,31	59,18	55,38
3299004	80,94	80,70	85,21
3299005	51,02	40,27	61,32
3299099	61,49	69,39	81,33
3311200	80,00	83,47	71,21
3312101	0,00	0,00	0,00
3312102	67,16	40,59	26,35
3312103	21,80	34,58	20,02
3312104	24,32	8,71	3,57
3313901	65,59	60,92	59,97
3313902	57,00	0,00	0,00
3313999	56,85	43,36	28,17
3314701	69,13	53,41	17,65

3314702	82,05	70,18	75,08
3314703	77,71	78,40	90,11
3314704	54,56	70,26	44,15
3314705	86,14	72,55	21,53
3314706	60,86	91,06	99,13
3314707	61,41	72,95	87,26
3314708	46,85	64,88	76,82
3314709	31,02	41,70	74,21
3314710	71,18	53,96	65,67
3314711	73,38	88,69	90,90
3314712	84,96	78,25	27,22
3314713	66,85	64,80	71,05
3314714	89,05	30,15	19,86
3314715	71,97	20,10	15,83
3314716	63,30	39,64	25,64
3314717	85,43	60,21	16,38
3314718	78,03	71,44	77,61
3314719	86,30	93,83	98,89
3314720	61,73	91,54	93,67
3314721	89,76	61,55	77,06
3314722	70,94	63,14	30,62
3314799	80,31	67,57	73,58
3315500	85,83	69,94	48,03
3316301	95,75	52,85	45,34
3316302	55,74	25,09	91,06
3317101	93,15	69,15	52,85
3317102	50,94	58,71	25,80
3319800	75,75	51,90	50,56
3321000	76,93	73,66	64,80
3329501	58,97	77,30	73,82
3329599	57,79	67,88	78,25
3511500	56,14	24,37	21,13
3512300	85,98	37,98	16,23
3513100	15,19	3,81	3,02
3514000	74,17	50,64	58,31
3520401	40,62	6,26	6,26
3520402	46,69	8,55	6,50
3530100	77,40	75,00	96,99
3600601	87,79	64,16	58,15
3600602	41,81	58,31	50,87
3701100	73,15	43,44	40,12
3702900	77,32	77,06	86,79
3811400	99,13	94,70	91,69
3812200	94,02	84,73	66,14
3821100	94,33	77,53	55,86
3822000	99,61	96,44	74,37
3831901	84,33	91,22	47,47
3831999	91,97	91,69	95,73
3832700	92,52	98,02	98,50
3839401	97,48	70,65	29,59
3839499	89,84	96,91	95,10
3900500	62,83	47,08	52,93
4110700	67,71	70,49	59,50
4120400	63,78	79,75	82,99
4211101	78,50	76,27	69,15
4211102	73,62	82,28	94,15
4212000	73,54	60,29	54,12
4213800	59,52	69,46	65,83
4221901	90,39	30,78	33,23
4221902	87,16	85,52	89,72
4221903	95,51	91,77	89,48
4221904	80,08	68,52	75,40
4221905	76,45	68,36	57,76
4222701	67,63	77,93	82,91
4222702	75,90	59,26	26,98
4223500	78,19	47,24	42,57
4291000	68,34	52,30	57,28
4292801	88,66	79,27	78,48

4292802	73,86	48,11	54,36
4299501	58,74	76,66	73,02
4299599	70,78	72,15	65,90
4311801	57,63	73,10	79,91
4311802	46,22	69,78	67,33
4312600	71,41	70,97	58,55
4313400	61,65	75,08	84,50
4319300	43,77	41,46	61,55
4321500	63,46	65,59	71,84
4322301	57,40	55,15	55,70
4322302	57,32	49,69	57,99
4322303	48,89	37,82	45,02
4329101	65,82	76,74	83,55
4329102	29,99	32,60	19,63
4329103	75,67	55,70	37,58
4329104	79,37	66,30	64,09
4329105	62,44	64,72	86,63
4329199	65,27	53,49	66,62
4330401	48,26	60,05	72,39
4330402	57,08	66,85	80,86
4330403	32,36	44,55	58,86
4330404	45,66	64,32	79,12
4330405	41,02	50,56	63,06
4330499	61,57	74,13	85,84
4391600	87,09	89,40	91,61
4399101	64,09	72,71	65,27
4399102	71,81	69,23	68,52
4399103	62,04	81,01	85,29
4399104	80,47	70,89	82,52
4399105	74,01	93,43	83,39
4399199	69,21	78,01	84,18
4511101	28,18	25,96	44,94
4511102	11,57	23,82	41,38
4511103	50,70	22,08	23,19
4511104	70,00	50,00	39,96
4511105	93,46	88,45	36,79
4511106	53,22	20,50	12,59
4512901	16,29	26,11	54,83
4512902	17,79	38,69	29,83
4520001	52,04	72,31	81,57
4520002	34,95	49,06	64,32
4520003	28,65	41,86	65,43
4520004	47,16	75,16	72,08
4520005	27,00	44,23	62,03
4520006	53,30	78,56	78,09
4520007	46,77	54,36	73,66
4530701	38,50	43,28	46,84
4530702	31,57	42,57	39,64
4530703	42,67	60,37	70,10
4530704	39,60	63,22	76,43
4530705	45,35	55,54	54,99
4530706	29,13	29,59	12,19
4541201	25,82	31,81	35,77
4541202	31,65	38,22	61,95
4541203	34,40	48,50	66,38
4541204	41,96	63,06	69,07
4541205	34,32	57,04	58,71
4542101	3,14	11,64	18,20
4542102	36,45	99,45	99,76
4543900	39,36	60,60	44,31
4611700	51,73	85,60	94,94
4612500	33,62	34,18	25,09
4613300	27,95	52,69	89,00
4614100	23,06	34,34	62,90
4615000	13,06	19,71	13,93
4616800	6,92	8,95	31,10
4617600	29,52	34,82	29,04
4618401	7,16	16,62	9,90

4618402	9,91	13,85	7,76
4618403	14,72	28,80	17,49
4618499	20,31	24,77	38,22
4619200	30,62	36,24	61,40
4621400	80,16	91,38	89,24
4622200	78,58	79,99	79,43
4623101	40,15	68,12	64,24
4623102	78,66	86,79	91,38
4623103	37,71	63,85	86,87
4623104	81,81	57,12	33,55
4623105	11,41	18,76	33,08
4623106	32,99	52,77	52,62
4623107	0,00	0,00	0,00
4623108	54,88	89,16	95,41
4623109	42,59	51,35	50,40
4623199	77,64	71,60	55,46
4631100	47,55	51,82	49,21
4632001	82,28	84,65	88,69
4632002	70,47	62,35	71,28
4632003	45,11	68,91	67,57
4633801	36,69	54,04	69,70
4633802	22,67	24,06	16,54
4633803	0,00	0,00	0,00
4634601	80,39	84,97	69,62
4634602	85,90	98,97	97,86
4634603	52,99	56,65	83,15
4634699	46,61	72,39	76,74
4635401	46,06	59,02	70,57
4635402	85,20	83,70	80,78
4635403	36,53	52,93	40,83
4635499	60,78	68,44	68,20
4636201	10,54	39,33	82,12
4636202	43,62	51,27	34,90
4637101	79,53	86,87	71,52
4637102	41,73	81,17	42,88
4637103	57,71	66,22	20,74
4637104	47,08	57,68	54,43
4637105	56,45	74,21	76,66
4637106	40,94	36,79	29,44
4637107	40,47	39,96	47,55
4637199	48,18	45,18	51,11
4639701	43,93	47,31	53,33
4639702	36,92	30,54	37,43
4641901	29,76	26,35	33,15
4641902	27,55	32,76	21,68
4641903	15,66	28,09	53,88
4642701	22,59	27,14	31,65
4642702	31,88	26,43	12,67
4643501	19,84	30,94	42,25
4643502	36,14	45,34	59,89
4644301	24,95	21,05	23,50
4644302	20,86	22,87	53,41
4645101	27,47	24,22	24,85
4645102	16,06	20,34	20,50
4645103	22,12	35,13	24,06
4646001	20,62	18,28	11,40
4646002	24,88	29,83	34,02
4647801	35,98	32,28	46,68
4647802	32,04	19,47	22,79
4649401	29,36	28,17	52,54
4649402	90,00	79,83	30,47
4649403	39,92	29,36	14,41
4649404	48,34	55,23	31,26
4649405	53,38	25,32	15,43
4649406	38,42	36,64	53,72
4649407	6,05	3,33	3,41
4649408	43,54	51,03	55,62
4649409	10,15	12,59	39,40

4649410	8,97	12,11	18,12
4649499	25,98	31,97	43,60
4651601	13,22	6,42	10,61
4651602	15,90	16,94	32,92
4652400	15,50	13,54	6,02
4661300	59,92	58,86	51,74
4662100	56,77	40,04	33,87
4663000	48,42	46,05	40,04
4664800	24,09	13,06	11,32
4665600	41,88	45,89	33,95
4669901	67,56	57,28	42,41
4669999	43,46	34,90	34,58
4671100	79,13	95,49	95,17
4672900	61,02	57,44	54,59
4673700	35,11	31,41	44,39
4674500	92,44	82,83	52,46
4679601	48,03	53,72	49,93
4679602	60,39	65,67	42,73
4679603	96,30	87,98	81,65
4679604	64,41	74,29	66,54
4679699	50,23	59,34	60,45
4681801	34,17	25,17	27,14
4681802	38,58	51,98	63,69
4681803	53,78	89,56	93,99
4681804	68,58	98,58	98,26
4681805	23,54	29,44	34,18
4682600	97,17	92,48	95,33
4683400	47,24	50,40	53,49
4684201	58,66	45,81	13,06
4684202	0,00	0,00	0,00
4684299	62,67	48,26	42,96
4685100	94,41	84,81	63,85
4686901	50,00	68,04	57,12
4686902	63,38	62,03	64,40
4687701	86,85	92,72	96,20
4687702	87,64	95,73	96,04
4687703	90,87	97,07	96,12
4689301	66,69	82,12	89,64
4689302	28,73	37,35	66,85
4689399	54,09	47,16	49,45
4691500	57,95	56,10	56,25
4692300	57,48	74,61	75,56
4693100	47,95	39,80	46,44
4711301	77,24	73,89	57,68
4711302	59,05	53,56	48,58
4712100	20,15	32,84	56,57
4713001	29,05	31,89	78,88
4713002	13,61	16,38	23,27
4713003	16,76	9,19	4,28
4721101	30,70	54,91	66,22
4721102	30,15	45,57	59,26
4721103	25,66	37,27	54,75
4721104	14,80	19,94	39,72
4722901	54,80	73,42	75,64
4722902	32,20	45,65	57,92
4723700	39,13	62,42	75,16
4724500	35,82	37,19	57,84
4729601	12,91	20,18	37,98
4729699	26,37	35,84	54,04
4731800	23,14	35,92	48,34
4732600	21,49	32,36	48,19
4741500	34,56	53,88	59,66
4742300	39,99	48,90	60,05
4743100	66,37	79,51	80,30
4744001	51,41	65,83	73,74
4744002	70,08	93,51	92,64
4744003	46,14	54,83	35,29
4744004	43,30	74,84	89,16

4744005	42,44	62,82	74,92
4744099	40,23	58,55	67,49
4751200	17,47	18,68	29,28
4752100	17,63	23,66	44,23
4753900	47,40	56,41	55,07
4754701	24,56	35,77	49,85
4754702	22,28	23,50	34,42
4754703	25,90	27,62	41,07
4755501	9,76	14,72	41,30
4755502	7,55	14,64	43,20
4755503	29,91	20,89	24,61
4756300	8,89	13,77	16,07
4757100	33,38	44,78	59,81
4759801	30,54	44,39	58,94
4759899	24,72	33,39	43,28
4761001	9,99	12,27	25,48
4761002	14,01	25,01	26,04
4761003	12,28	17,81	41,14
4762800	5,74	15,83	59,42
4763601	12,98	12,67	9,82
4763602	21,25	17,73	22,40
4763603	15,35	24,93	27,46
4763604	13,85	29,04	44,78
4763605	45,43	59,89	58,39
4771701	25,19	21,29	30,31
4771702	16,13	17,49	31,73
4771703	6,61	11,08	27,38
4771704	16,69	27,78	41,78
4772500	9,44	11,88	20,34
4773300	14,17	12,03	14,80
4774100	5,66	9,58	29,67
4781400	12,43	14,56	28,49
4782201	11,17	13,93	27,78
4782202	14,09	15,75	21,37
4783101	4,64	7,21	8,55
4783102	4,40	6,73	38,85
4784900	64,56	90,74	94,62
4785701	35,43	52,62	28,96
4785799	41,25	58,79	80,22
4789001	6,84	10,13	21,29
4789002	28,42	42,33	51,35
4789003	27,87	52,38	51,43
4789004	23,77	33,15	41,46
4789005	30,78	38,45	56,97
4789006	12,67	23,74	8,47
4789007	20,70	26,83	46,76
4789008	11,02	20,58	78,96
4789009	22,75	37,66	17,10
4789099	42,12	50,95	59,58
4911600	70,31	46,44	67,80
4912401	38,66	42,73	9,26
4912402	93,39	60,53	44,55
4912403	99,06	61,16	38,93
4921301	55,43	82,36	94,23
4921302	52,12	81,25	94,54
4922101	47,87	81,49	96,84
4922102	63,22	87,82	96,60
4922103	14,40	22,16	17,73
4923001	21,17	40,35	41,54
4923002	26,76	45,73	77,77
4924800	21,10	41,54	64,01
4929901	29,60	50,72	77,30
4929902	40,78	54,99	79,59
4929903	31,25	43,20	37,51
4929904	25,11	62,66	97,23
4929999	29,21	67,01	96,91
4930201	59,45	77,77	84,65
4930202	66,22	82,52	86,55

4930203	64,33	78,09	88,29
4930204	53,62	80,22	82,04
4940000	86,77	62,19	40,91
4950700	37,00	40,67	14,56
5011401	89,21	78,17	59,02
5011402	31,10	24,61	8,24
5012201	68,26	94,86	81,81
5012202	0,00	0,00	0,00
5021101	67,79	89,48	86,39
5021102	73,46	84,89	80,70
5022001	28,97	36,40	14,17
5022002	35,27	50,87	89,87
5030101	88,35	56,25	45,97
5030102	74,49	61,95	30,23
5091201	51,65	65,19	67,01
5091202	77,16	61,00	72,31
5099801	49,13	86,16	85,76
5099899	30,31	33,00	12,98
5111100	62,52	33,23	30,94
5112901	32,12	10,77	13,62
5112999	18,50	2,54	2,86
5120000	35,74	29,28	11,00
5130700	8,81	26,98	3,81
5211701	70,71	68,75	72,79
5211702	76,38	32,68	18,84
5211799	52,52	62,11	80,62
5212500	67,95	81,41	92,96
5221400	83,38	46,21	48,11
5222200	99,29	81,65	53,56
5223100	28,34	36,00	46,60
5229001	10,31	25,24	61,16
5229002	60,63	79,91	94,86
5229099	50,78	63,61	72,87
5231101	45,59	45,97	59,10
5231102	48,81	39,25	95,89
5232000	39,68	40,20	62,42
5239700	60,00	48,42	56,02
5240101	56,93	19,31	28,41
5240199	59,84	41,22	66,78
5250801	18,81	10,37	7,92
5250802	8,50	16,07	50,64
5250803	23,46	18,05	19,55
5250804	63,62	51,67	50,95
5250805	68,66	61,47	81,49
5310501	100,00	98,89	80,38
5310502	23,93	27,22	26,11
5320201	89,92	98,26	92,33
5320202	83,23	96,52	96,36
5510801	34,80	38,77	43,52
5510802	21,02	30,07	46,29
5510803	25,03	43,99	64,48
5590601	9,60	15,04	18,76
5590602	23,30	29,67	14,64
5590603	19,99	34,42	78,17
5590699	18,42	29,12	37,19
5611201	32,83	41,30	51,98
5611202	23,22	32,52	51,59
5611203	30,07	32,05	48,74
5612100	40,86	35,29	23,82
5620101	87,87	71,92	66,70
5620102	40,07	44,31	41,94
5620103	73,78	73,26	78,80
5620104	52,91	65,43	69,78
5811500	15,82	14,25	7,21
5812300	20,78	22,79	43,76
5813100	8,02	10,93	49,37
5819100	25,43	37,58	46,37
5821200	39,05	19,07	35,05

5822100	37,63	32,44	47,63
5823900	44,80	15,43	6,34
5829800	40,39	45,42	61,08
5911101	13,14	21,61	13,30
5911102	4,72	3,02	11,88
5911199	9,68	9,98	7,37
5912001	0,00	0,00	0,00
5912002	7,00	7,45	6,89
5912099	12,75	15,91	8,95
5913800	11,96	11,24	3,89
5914600	26,69	21,13	20,97
5920100	6,29	11,48	22,08
6010100	3,69	4,76	17,41
6021700	36,29	28,88	32,76
6022501	27,08	40,75	19,71
6022502	27,24	51,19	96,28
6110801	26,29	20,26	24,45
6110802	36,84	48,98	56,65
6110803	39,84	41,78	39,88
6110899	12,20	15,67	19,39
6120501	29,84	33,31	31,02
6120502	53,93	62,50	34,82
6120599	34,01	14,49	5,23
6130200	3,85	6,97	5,70
6141800	68,42	55,30	40,51
6142600	55,82	47,63	23,66
6143400	33,77	54,28	20,42
6190601	32,51	36,32	37,27
6190602	12,83	24,53	13,38
6190699	59,76	66,54	61,47
6201500	8,65	6,89	11,48
6202300	7,39	4,20	13,85
6203100	9,83	7,13	9,03
6204000	15,43	7,68	10,37
6209100	18,58	11,95	10,93
6311900	15,03	14,96	21,61
6319400	5,42	5,31	4,36
6391700	13,30	13,69	9,19
6399200	40,70	39,17	51,67
6410700	56,22	94,94	37,74
6421200	10,78	5,78	6,42
6422100	72,04	87,11	65,11
6423900	28,10	35,45	34,10
6424701	2,20	0,00	0,00
6424702	3,46	8,32	20,26
6424703	4,87	5,86	22,16
6424704	6,68	11,72	16,62
6431000	3,38	2,78	3,25
6432800	7,63	2,70	2,70
6433600	52,59	3,49	2,94
6434400	19,21	4,04	5,94
6435201	13,69	77,45	99,37
6435202	11,33	12,19	51,90
6435203	0,00	0,00	0,00
6436100	17,00	10,61	8,16
6437900	14,56	39,56	20,18
6440900	0,00	0,00	0,00
6450600	13,38	7,76	37,66
6461100	45,74	51,74	5,86
6462000	36,37	23,03	31,97
6463800	33,54	46,37	37,11
6470101	0,00	0,00	0,00
6470102	0,00	0,00	0,00
6470103	0,00	0,00	0,00
6491300	4,48	4,83	27,70
6492100	2,59	3,65	2,62
6493000	10,94	15,28	22,95
6499901	0,00	0,00	0,00

6499902	18,89	0,00	0,00
6499903	0,00	0,00	0,00
6499904	0,00	0,00	0,00
6499905	37,24	47,95	22,32
6499999	16,61	15,12	68,44
6511101	6,21	3,41	4,04
6511102	52,36	28,25	21,21
6512000	10,39	9,03	15,28
6520100	19,05	13,14	34,66
6530800	58,26	2,94	2,54
6541300	26,06	9,42	31,89
6542100	26,21	9,50	8,79
6550200	74,33	24,14	36,08
6611801	0,00	0,00	0,00
6611802	0,00	0,00	0,00
6611803	2,83	6,57	3,33
6611804	2,27	0,00	0,00
6612601	2,51	2,62	2,78
6612602	5,58	5,07	3,73
6612603	17,39	7,37	14,25
6612604	4,16	4,68	4,68
6612605	2,43	4,99	3,17
6613400	16,84	20,81	17,81
6619301	0,00	0,00	0,00
6619302	9,05	15,36	24,93
6619303	0,00	0,00	0,00
6619304	0,00	0,00	0,00
6619305	25,27	15,20	47,39
6619399	17,55	31,18	45,42
6621501	11,88	8,39	4,99
6621502	0,00	0,00	0,00
6622300	6,13	5,15	5,39
6629100	7,08	6,50	18,99
6630400	5,98	9,82	3,65
6810201	59,37	64,24	66,30
6810202	27,39	41,62	61,71
6821801	11,09	16,54	31,34
6821802	16,53	19,23	28,65
6822600	24,40	22,24	30,70
6911701	5,50	6,10	13,69
6911702	4,95	7,52	11,95
6911703	3,30	3,25	3,96
6912500	3,06	7,05	14,09
6920601	12,59	10,85	20,58
6920602	7,24	3,96	8,39
7020400	17,87	10,06	14,33
7111100	25,58	38,30	46,52
7112000	52,20	38,93	37,90
7119701	38,73	31,57	33,71
7119702	72,75	51,43	37,82
7119703	25,35	20,74	30,15
7119704	41,57	16,31	8,00
7119799	47,79	36,16	33,39
7120100	37,47	19,63	28,88
7210000	37,87	11,32	14,49
7220700	19,76	11,56	58,23
7311400	4,09	5,39	11,56
7312200	39,76	49,37	49,13
7319001	30,39	42,25	18,05
7319002	27,16	36,95	38,69
7319003	10,86	14,09	20,81
7319004	3,77	5,55	4,76
7319099	25,74	23,19	19,23
7320300	19,60	12,43	8,71
7410201	46,29	79,19	84,34
7410202	41,33	33,95	22,55
7420001	9,20	9,34	42,01
7420002	12,35	26,27	42,49

7420003	13,46	11,80	9,98
7420004	14,32	31,26	54,28
7420005	10,70	22,63	11,72
7490101	11,25	26,19	62,82
7490102	87,72	56,33	39,01
7490103	24,48	16,78	12,43
7490104	37,32	36,87	45,50
7490105	11,72	9,74	5,55
7490199	41,18	19,86	17,02
7500100	29,28	34,26	32,21
7711000	26,84	30,62	43,36
7719501	46,37	49,85	13,77
7719502	0,00	0,00	0,00
7719599	49,29	70,10	90,59
7721700	21,57	34,10	19,47
7722500	10,07	14,88	12,11
7723300	24,17	46,84	61,00
7729201	18,26	48,82	73,18
7729202	38,26	39,09	52,38
7729203	42,28	36,48	10,13
7729299	19,36	33,08	68,04
7731400	49,44	73,97	79,04
7732201	65,04	71,52	69,94
7732202	83,62	67,49	63,45
7733100	29,44	22,48	29,36
7739001	74,80	66,06	20,66
7739002	51,49	38,85	13,14
7739003	64,25	77,61	86,00
7739099	60,55	57,36	64,72
7740300	22,91	21,45	34,34
7810800	50,07	42,96	62,27
7820500	49,60	42,49	70,41
7830200	33,14	22,55	42,33
7911200	6,53	10,53	32,28
7912100	7,79	10,45	7,68
7990200	17,08	28,49	25,96
8011101	33,93	43,04	60,37
8011102	18,34	30,86	67,88
8012900	73,93	72,87	83,86
8020000	50,55	56,89	47,08
8030700	5,03	17,65	16,31
8111700	37,95	34,66	48,26
8112500	18,02	22,40	44,70
8121400	53,54	55,94	68,12
8122200	48,74	56,81	54,20
8129000	78,42	65,27	70,18
8130300	46,92	59,10	79,19
8211300	34,72	27,85	39,09
8219901	14,48	19,39	36,32
8219999	21,41	17,97	39,33
8220200	24,80	23,27	29,91
8230001	21,33	28,33	43,12
8230002	19,52	30,39	32,84
8291100	12,12	14,17	24,37
8292000	66,30	60,68	74,61
8299701	85,35	80,30	81,88
8299702	8,10	4,52	9,11
8299703	32,59	61,32	7,45
8299704	5,27	5,47	14,72
8299705	31,80	62,58	29,20
8299706	5,11	11,16	19,79
8299707	7,87	21,37	55,23
8299799	45,27	38,38	47,71
8411600	16,45	19,79	35,61
8412400	15,74	8,63	29,75
8413200	86,69	47,87	29,52
8421300	0,00	0,00	0,00
8422100	96,77	52,06	48,98

8423000	4,56	11,00	15,75
8424800	17,16	27,54	43,44
8425600	0,00	0,00	0,00
8430200	9,36	6,34	6,97
8511200	19,13	12,35	18,60
8512100	6,45	7,60	26,75
8513900	21,73	17,10	34,50
8520100	15,27	7,84	23,90
8531700	22,51	6,18	16,78
8532500	31,73	8,79	15,99
8533300	30,86	9,66	15,67
8541400	3,93	5,94	24,53
8542200	4,79	10,29	27,62
8550301	24,64	27,70	31,81
8550302	59,68	14,01	35,69
8591100	14,87	12,82	18,36
8592901	2,75	3,09	8,32
8592902	10,46	30,23	41,22
8592903	8,18	4,12	5,31
8592999	8,34	8,47	18,28
8593700	2,98	3,73	10,45
8599601	8,26	18,20	42,17
8599602	14,24	30,47	22,48
8599603	4,01	6,65	35,53
8599604	11,80	11,40	36,87
8599605	5,90	6,02	7,84
8599699	36,61	13,62	27,06
8610101	98,98	54,12	49,53
8610102	96,93	47,39	42,81
8621601	50,63	44,70	26,83
8621602	58,03	32,13	21,76
8622400	76,22	46,60	62,74
8630501	53,46	15,51	23,42
8630502	90,71	26,04	29,12
8630503	26,92	8,08	25,01
8630504	9,28	7,92	11,64
8630505	0,00	0,00	0,00
8630506	11,65	8,24	45,81
8630507	54,01	13,38	10,21
8630599	52,83	17,41	36,95
8640201	54,96	17,18	36,48
8640202	61,10	18,36	25,40
8640203	93,70	31,34	57,60
8640204	20,47	21,68	32,05
8640205	27,71	14,80	32,52
8640206	32,28	17,02	10,53
8640207	22,99	22,71	24,69
8640208	2,67	2,86	9,50
8640209	95,91	31,02	15,59
8640210	52,28	20,02	24,22
8640211	55,90	35,21	32,44
8640212	82,12	12,51	8,87
8640213	0,00	0,00	0,00
8640214	13,93	14,33	4,83
8640299	55,59	18,84	44,47
8650001	43,85	25,88	17,57
8650002	19,28	16,70	6,18
8650003	9,52	9,90	47,31
8650004	6,37	8,00	10,77
8650005	12,51	3,17	15,04
8650006	6,76	4,60	12,90
8650007	22,43	5,23	3,09
8650099	46,53	15,59	45,57
8660700	81,42	20,97	21,05
8690901	20,54	4,44	5,47
8690902	0,00	0,00	0,00
8690999	83,31	25,64	28,33
8711501	73,23	56,49	35,37

8711502	39,52	49,93	56,33
8711503	97,72	23,11	39,25
8711504	47,32	26,67	12,27
8711505	28,89	33,79	43,04
8712300	35,35	18,99	14,88
8720401	24,25	15,99	11,08
8720499	94,88	33,63	36,40
8730101	24,01	23,35	16,94
8730102	51,96	23,58	38,77
8730199	56,61	45,26	65,51
8800600	51,26	20,66	27,54
9001901	3,61	12,98	4,91
9001902	16,37	17,25	9,66
9001903	4,24	16,23	16,46
9001904	0,00	13,46	4,60
9001905	45,03	50,80	39,17
9001906	47,48	58,15	56,17
9001999	23,38	29,99	26,43
9002701	43,14	37,11	10,29
9002702	12,04	35,05	98,18
9003500	8,42	13,22	17,25
9101500	2,12	0,00	0,00
9102301	11,49	8,16	5,15
9102302	26,14	34,02	17,33
9103100	94,09	63,37	25,17
9200301	7,94	24,29	95,49
9200302	33,06	18,12	12,82
9200399	0,00	0,00	0,00
9311500	28,26	36,08	81,41
9312300	40,55	50,48	52,22
9313100	5,82	9,11	26,51
9319101	20,39	27,30	22,71
9319199	34,25	42,65	40,35
9321200	73,07	47,47	51,27
9329801	13,54	29,75	76,27
9329802	34,48	28,01	9,74
9329803	17,28	5,67	5,63
9329804	32,43	18,52	31,49
9329899	26,53	31,73	47,00
9411100	48,11	24,45	26,91
9412000	19,68	17,33	66,46
9420100	19,44	21,76	70,02
9430800	34,64	22,95	47,24
9491000	35,03	25,72	43,68
9492800	2,90	6,81	14,01
9493600	28,58	27,06	31,18
9499500	43,38	25,40	35,84
9511800	18,97	20,42	35,45
9512600	32,75	25,48	40,43
9521500	39,29	52,22	64,64
9529101	16,92	28,96	90,35
9529102	38,03	55,46	50,00
9529103	10,23	4,91	13,54
9529104	22,83	31,65	30,78
9529105	61,33	71,05	72,63
9529106	10,62	24,85	19,94
9529199	39,21	50,24	72,95
9601701	45,82	55,86	67,65
9601702	74,41	70,73	91,46
9601703	73,30	68,83	25,32
9602501	5,19	10,69	31,57
9602502	7,31	8,87	27,30
9603301	43,70	49,61	53,80
9603302	42,99	62,90	19,15
9603303	28,50	53,33	50,16
9603304	25,50	32,92	38,38
9603305	38,10	58,39	16,86
9603399	42,20	40,51	17,97

9609201	20,07	32,21	21,84
9609202	7,47	12,90	6,73
9609203	15,98	21,84	36,00
9609204	22,04	74,53	18,44
9609299	27,79	39,72	55,54
9700500	59,29	55,62	67,17
9900800	66,06	33,55	25,24

Fonte: Dataprev, Sistema RAT, Processamento 2015.

Notas:

1. Percentis de Ordem calculados com base no banco de dados utilizado no processamento do FAP 2015, vigência 2016, cujo período-base de cálculo é de janeiro de 2013 a dezembro de 2014;
2. Percentis preenchidos com "-" indicam que foram encontrados vínculos válidos para as empresas que compõem a SubClasse, no período de 2013 a 2014.



EMPREGADOR DOMÉSTICO - SIMPLES DOMÉSTICO REGIME UNIFICADO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS

A Portaria Interministerial nº 822, de 30/09/15, DOU de 01/10/15, dos Ministérios de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, disciplinou o regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico).

Em síntese, os recolhimentos de tributos e depósitos decorrentes da relação de emprego doméstico serão efetuados mediante utilização de documento unificado de arrecadação, gerado exclusivamente pelo aplicativo a ser disponibilizado no Portal do eSocial, cujo pagamento no prazo é até o dia 7 do mês seguinte ao da competência a que se referem. O recolhimento das contribuições incidentes sobre o 13º salário deverá ocorrer até o dia 20 do mês de dezembro.

Antecipa-se os prazos de recolhimentos de tributos e depósitos para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário nas datas de vencimentos.

O Simples Doméstico passa a vigorar a partir da competência outubro de 2015, com vencimento dia 06 de novembro de 2015.

Na íntegra:

Os Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, da Constituição Federal e o art. 33 da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º - Disciplinar o regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico (Simples Doméstico).

Art. 2º - A inscrição do empregador e a entrada única de dados cadastrais e de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais no âmbito do Simples Doméstico dar-se-á mediante registro no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - As informações a que se refere o caput deste artigo serão prestadas na forma disciplinada nos Manuais de Orientação do eSocial.

Art. 3º - Os recolhimentos de tributos e depósitos decorrentes da relação de emprego doméstico serão efetuados mediante utilização de documento unificado de arrecadação, gerado exclusivamente pelo aplicativo a ser disponibilizado no Portal do eSocial, cujo pagamento no prazo é até o dia 7 do mês seguinte ao da competência a que se referem.

§ 1º - O documento unificado de arrecadação conterá:

- I - a identificação do contribuinte;
- II - a competência;
- III - a composição do documento de arrecadação, conforme Art. 34 da Lei Complementar 150/2015;
- IV - o valor total;
- V - o número único de identificação do documento, atribuído pelo aplicativo;
- VI - a data limite para acolhimento pela rede arrecadadora;
- VII - o código de barras e sua representação numérica.

§ 2º - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho que gere direito ao saque do FGTS por parte do empregado, o recolhimento dos valores de FGTS previstos nos incisos IV e V do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 2015, referentes ao mês da rescisão e ao mês anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais, deve seguir os prazos estabelecidos no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - O recolhimento das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 2015, incidentes sobre gratificação natalina a que se referem a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 deverá ocorrer até o dia 20 do mês de dezembro do período de apuração, nos termos do § 7º do art. 214, do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 5º - Aplicam-se à relação de emprego doméstico os limites do salário de contribuição previstos nos §§ 3º e 5º do art. 28 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 6º - Antecipam-se os prazos de recolhimentos de tributos e depósitos para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário nas datas de vencimentos.

Art. 7º - O Simples Doméstico passa a vigorar a partir da competência outubro de 2015, com vencimento dia 06 de novembro de 2015.

Art. 8º - A distribuição dos recursos recolhidos por meio do Simples Doméstico será feita na forma estabelecida no parágrafo 4º do art. 34 da Lei Complementar nº 150, de 2015.

Art. 9º - Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) credenciar as instituições financeiras que se habilitem a prestar serviços de arrecadação relativa ao Simples Doméstico.

§ 1º - O documento unificado de arrecadação somente será acolhido por instituição financeira credenciada para tal finalidade, denominada, para os fins desta Portaria, agente arrecadador.

§ 2º - Para prestar o serviço de arrecadação, o agente arrecadador deverá firmar contrato administrativo com a União, representada pela RFB, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 - Cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) regular o processo de arrecadação à cargo do agente arrecadador, dispondo sobre:

- I - credenciamento de agentes arrecadadores;
- II - aplicação de penalidades agentes arrecadadores por descumprimento de normas;
- III - cobrança de encargos por atraso no repasse financeiro;
- IV - correção e cancelamento de documentos de arrecadação, respeitadas as regras e condições específicas do FGTS.

§ 1º - O pagamento do documento unificado de arrecadação por meio de cheque será de inteira responsabilidade do agente arrecadador, que não poderá ser desonerado da responsabilidade pela liquidação dos cheques sem provisão de fundos ou rejeitados por outros motivos regulamentados pelo BACEN.

§ 2º - O repasse dos montantes arrecadados deverá ocorrer:

I - dos agentes arrecadadores à instituição financeira centralizadora - Caixa Econômica Federal, no primeiro dia útil seguinte à arrecadação;

II - da instituição financeira centralizadora para a Conta Única do Tesouro Nacional, no primeiro dia útil seguinte ao repasse efetuado pelos agentes arrecadadores.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY / Ministro de Estado da Fazenda
CARLOS EDUARDO GABAS / Ministro de Estado da Previdência Social
MANOEL DIAS / Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



PROVA DE REGULARIDADE FISCAL - CERTIDÃO ALTERAÇÃO

A Portaria Conjunta nº 1.400, de 30/09/15, DOU de 01/10/15, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, alterou a Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/14, RFB/PGFN, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal do Brasil e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, no inciso III do art. 3º da Portaria MF nº 289, de 28 de julho de 1999, e na Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, resolvem:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

Parágrafo único - A emissão de certidão para órgãos públicos de qualquer dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios depende da inexistência de pendências em todos os órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive dos fundos públicos da administração direta, que compõem a sua estrutura." (NR)

Art. 2º - Os Anexos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014, ficam substituídos pelos Anexos desta Portaria Conjunta.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID / Secretário da Receita Federal do Brasil
PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR / Procurador-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
ANEXO II - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ANEXO III - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
ANEXO IV - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
ANEXO V - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
ANEXO VI - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
ANEXO VII - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
ANEXO VIII - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
ANEXO IX - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
ANEXO X - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO



NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES ANEXO 13-A - (BENZENO) - DESCADASTRAMENTO VOLUNTÁRIO

A Portaria nº 507, de 29/09/15, DOU de 01/10/15, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, dispôs sobre os procedimentos de cadastramento voluntário de empresas e instituições que deixem de utilizar Benzeno. Na íntegra:

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 14, inciso II e XIII, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos Art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º - Fixar os procedimentos para análise das solicitações de cadastramento voluntário, no Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, de empresas e instituições que deixem de utilizar benzeno, conforme previsto no item 4 e subitens do Anexo 13-A (Benzeno) da Norma Regulamentadora - NR n.º 15 - Atividades e Operações Insalubres, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.

Parágrafo único - Os pedidos de cadastramento voluntário devem ser dirigidos ao DSST.

Art. 2º - O DSST deve informar à CNPBz, por meio de seus coordenadores de bancada, a solicitação de cadastramento voluntário.

Art. 3º - A solicitação de cadastramento deve ser assinada pelo representante legal da empresa, com anexação de cópia do contrato social e sua última alteração ou carta de preposto.

Art. 4º - A solicitação de cadastramento deverá conter uma Declaração de Responsabilidade, assinada pelo responsável pelo PPEOB e pelo representante legal da empresa, com as seguintes informações:

I - a não produção, transporte, armazenamento, utilização ou manipulação de benzeno ou misturas líquidas que contenham benzeno igual ou acima de 1% em volume em seu processo produtivo.

II - a ausência de benzeno e suas misturas acima de 1% em volume em depósitos, tanques, vasos, almoxarifado e outras dependências da empresa.

III - a destinação dos produtos restantes, dos resíduos e dos materiais e equipamentos contaminados.

IV - a garantia do atendimento pela empresa dos requisitos da Portaria n.º 776, de 28 de Abril de 2004, do Ministério da Saúde, descaquanto à vigilância à saúde de todos os trabalhadores incluídos no PPEOB que trabalharam durante o período de seu cadastramento.

Art. 5º - O DSST poderá enviar a solicitação de descadas tramento à SRTE responsável pela circunscrição em que se localiza o estabelecimento ou instalação objeto da solicitação para realização de inspeção, visando à verificação das informações prestadas na De claração de Responsabilidade.

Art. 6º - Após o prazo de seis meses, a contar da data da solicitação de descadastramento, e não havendo informação de irparágrafo regularidade da Declaração de Responsabilidade, o DSST comunicará o descadastramento à empresa e à CNPBz.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pupossam blicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA



FGTS - SAQUE
MANUAL FGTS - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

A Circular nº 692, de 30/09/15, DOU de 02/10/15, da Caixa Econômica Federal - CAIXA, disponibilizou o novo Manual FGTS - Movimentação da Conta Vinculada, como instrumento disciplinador do saque do FGTS, que já se encontra disponível para download no endereço <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx> , FGTS -Manuais Operacionais. Revogadou a Circular nº 620, de 17/04/13. Na íntegra:

1 - A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, dá conhecimento da publicação do Manual FGTS - Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

2 - O Manual FGTS - Movimentação da Conta Vinculada encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx> , FGTS -Manuais Operacionais.

3 - Fica revogada a Circular CAIXA nº 620, de 17/04/2013.

4 - Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente



INSS - BENEFÍCIOS - ANTECIPAÇÃO - CALAMIDADE PÚBLICA
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

A Portaria nº 435, de 30/09/15, DOU de 02/10/15, do Ministério da Previdência Social, autorizou o INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de granizo reconhecido por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Nova Esperança, no Estado do Paraná. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve

Art. 1º - Autorizou o Instituto Nacional do Seguro Social INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de granizo reconhecido por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Nova Esperança, no Estado do Paraná:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência outubro de 2015 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º - O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º - Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º - Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º - A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º - O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.]

CARLOS EDUARDO GABAS



**APRENDIZ - CONTRATAÇÃO
ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS**

A Portaria nº 1.288, de 01/10/15, DOU de 02/10/15, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispôs sobre a contratação de aprendizes no âmbito das empresas cujas atividades demandem mão de obra com habilitação técnica específica que impossibilita a Aprendizagem e/ou as que exerçam atividades insalubres e perigosas. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, resolve:

Considerando que, no que concernem os conceitos de trabalho digno e decente, a condição de empregado é indiscutivelmente melhor que a condição de aprendiz, especialmente para jovens acima de 18 anos, em relação à remuneração, aos benefícios decorrentes da relação de emprego e o tempo a permanecer no mesmo;

Considerando a necessidade de criação e sustentação do emprego juvenil para jovens de 15 a 29 anos, conforme previsto na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 que instituiu o estatuto da Juventude.

Considerando que, no que concerne o art. 429 da CLT, "cujas funções demandem formação profissional", sendo que há funções que demandam apenas habilitação técnica específica, sem que haja possibilidade de aprendizagem.

Art. 1º - Estabelece instruções para o cumprimento da cota de aprendizagem (Lei 10.097/2000) e cumprimento alternativo nas empresas cujas atividades demandem mão de obra com habilitação técnica específica que impossibilitam a Aprendizagem e/ou que prestem serviços de forma preponderante em ambientes insalubres e/ou perigosos, que venham a gerar insegurança jurídica no cumprimento da cota.

I - As empresas e/ou suas respectivas entidades de classe de caráter nacional, poderão requerer formalmente ao Ministério do Trabalho e Emprego através do Secretário de Políticas Públicas de Emprego declaração de cumprimento alternativo das cotas, com base nesta portaria.

II - No que estabelece o art. 2º, inciso I desta Portaria, será verificado o caráter objetivo que uma vez atendido, será considerado cumprido sem a necessidade do referido requerimento.

III - Habilitação técnica específica são aquelas que dependem de legislação em vigor ou pré-requisitos que impossibilitem o cumprimento da Lei do Aprendiz.

Art. 2º - Serão considerados como aprendizes para os efeitos de cumprimento da cota prevista na Lei 10.097/2000:

I - Empregados contratados com idade entre 16 e 29 anos, e/ou;

II - Aprendizes nos arcos da prática esportiva e cultural para exercerem as funções em entidades que fomentem o esporte e a cultura, e/ou;

III - Jovens após o término do contrato de aprendizagem, sendo cumprida a cota até os 29 anos de idade do menor aprendiz admitido.

Parágrafo Único - Excluem-se da regra acima, as funções do setor administrativo das empresas cujas cotas de aprendiz deverão ser cumpridas no que concerne a Lei 10.097 de 2000.

Art. 3º - Para a definição da base de cálculo da quota legal de aprendizes por empresa, serão excluídos do cálculo as funções que não demandam formação técnico-profissional metódica, ou seja a) escolaridade inferior ao ensino fundamental completo; b) experiência profissional inferior a um ano; c) curso de qualificação profissional inferior a 400 horas; d) o desempenho da função que não requeira supervisão ou supervisão ocasional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

MANOEL DIAS